



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

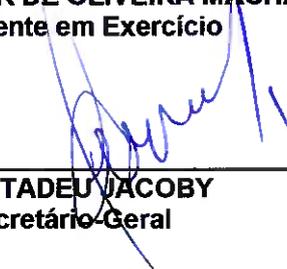
SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 08/04/2025

Ata nº 27/2025

Às nove horas e trinta minutos do dia oito de abril do ano de dois mil e vinte cinco, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_Yjl2OGlxM2MtYjA4MC00ODA1LWI3ZTkNjQ5NmQ5NjUwMzgx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-cecb053cdd1a%22%2c%22Oid%22%3a%22bece7ce-df03-48bb-a259-47d66ab6c6bb%22%7d, o Colégio de Vogais da JucisRS, em modalidade híbrida, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com o relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: André Luiz Roncato, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Arno Martins Osdeberg, Célio Luiz Levandovsk, Celso Luft, Dione Tertuliano Tarasconi, Eduardo Cozza Magrisso, Elivelto Nagel da Rosa Finkle, Fernando Francisco Panosso, Gerson Fischmann, Julio cesar Steffen, Luis Fernando Ferreira de Azambuja, Maurício Farias Cardoso, Micheli Mayumi Iwasaki, Paulo Afonso Pereira, Sauro Henrique Souza Martinelli e Tiago Suné Coelho Silva. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Amilton Cesar de Oliveira Machado, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade híbrida. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 26/2025 de 03/04/2025, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. De imediato, o Presidente em Exercício Sr. Amilton Cesar de Oliveira Machado, informou que passaremos a apreciar o relato do vogal Dione Tertuliano Tarasconi, na sequência o mesmo saudou a todos e deu início ao seu relatório: **DESCRIÇÃO DO EVENTO. MEDIDA ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATO. NIRE: 4.3.2.065236. PROTOCOLO: 24/399174-6. CNPJ: 55.957.338/0001-28. EMPRESA: CANOVA E NAVARRO SAÚDE LTDA. RELATÓRIO.** Trata-se de Medida Administrativa em que a empresa CANOVA E NAVARRO SAÚDE LTDA., arquivou nesta JUCIS/RS, na data de 07/08/2024, sob nº 10488915, alteração contratual designando novo sócio administrativo, entretanto na capa do referido documento constou como sendo Contrato Social da empresa. Diante deste fato, foi criado bloqueio administrativo, do qual, a empresa foi notificada no dia 16/12/2024, para, no prazo de 30 (trinta) dias, corrigir a irregularidade apontada, sob pena de início de procedimento administrativo de cancelamento de ato. As notificações foram efetuadas através de A.R. cujos comprovantes de recebimentos, estão acostados ao processo, não sobrevivendo manifestação da empresa até a presente data. A Assessoria Superior Jurídica Administrativa, desta JUCIS/RS, manifestou-se pelo deferimento da Medida Administrativa em discussão, tendo em vista o não atendimento as determinações legais pela legislação regente. É o relatório. **VOTO:** Pelo exposto, voto pelo deferimento da Medida Administrativa, determinando o cancelamento do ato arquivado sob nº 10488915, de 07/08/2024, atendendo o disposto no art. 35, inciso I, da Lei nº 8.934/94. É como voto. Porto Alegre, 28 de março de 2025. Dione Tertuliano Tarasconi. Vogal da 7ª Turma do Colégio de Vogais da JUCIS/RS. Dando continuidade, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Amilton Cesar de Oliveira Machado, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Híbrida.



AMILTON CESAR DE OLIVEIRA MACHADO
Presidente em Exercício



JOSÉ TADEU JACOBY
Secretário-Geral